



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.249, de 24 de março de 1986.

11/86
20-C2

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Especial para terminar a obra e adquirir equipamento destinado ao PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a conclusão do posto de PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL e aquisição de equipamento correspondente.

Art. 2º) Para fazer às despesas resultantes da execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$1.200.000, (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), anulando-se parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, ou, ainda, utilizar-se o excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º) A construção do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL de que trata o artigo primeiro está sendo realizado à Rua 27 de janeiro, nº 20 em lote de propriedade do "Centro Espírita Beneficente Bezerra de Menezes", conforme Convênio firmado entre o Município e aquela entidade.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de março de 1986.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.